



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2015/12.16.001 - PMGN

Pregão nº 002/2016 PMGN-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE - PA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.940/0001-27, com sede na Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Bairro Pedrinhas, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Francisco Chaves Franco**, brasileiro, residente e domiciliado em GARRAÃO DO NORTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 002/2016 PMGN-PP-SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa: **ORQUÍDEA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 21.820.933/0001-03** tendo como seu representante no momento do certame por meio de procuração Sr. **ALFREDO CRISTIANO DA SILVA**, inscrito no RG: 4027883 PC/PA, CPF: 807.769.222-20, e **COMERCIAL SOUSA LTDA CNPJ: 02.819.294/0002-94** tendo como seu representante o Sr. **LEONARDO PESSOA CORRÊA** RG: 5828106 SSP/PA, CPF: 017.671.172-48, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a aquisição de materiais de higiene e limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e fundos, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item nº. 002/2016 - PMGN-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação do serviço pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecer o produto em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de Fornecimento; e

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos enseja dores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; e
- d) A parte interessada que houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; e

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento em questão; até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do comprovante de quitação das Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou a critério da Prefeitura na emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

Exercício: 2016

PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS
04 122 0004 2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

04 122 0004 2.006 Manutenção da Sec. de Administração
3.3.90.30.00 Material de Consumo
20 605 0040 2.007 Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 Material de Consumo
12 361 0023 2.015 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
12 361 0023 2.021 outros programas vinculados ao FNDE
3.3.90.30.00 Material de Consumo
26 122 0060 2.026 Manutenção da Secretaria de Transporte
3.3.90.30.00 Material de Consumo
15 122 0032 2.032 Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00 Material de Consumo
15 452 0031 2.028 Manutenção do serviço de limpeza publica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
18 541 0036 2.030 Manutenção Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 Material de Consumo

FUNDEB

12 361 0023 2.037 Manutenção Administrativo FUNDEB - 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SAUDE

10 301 0003 2.043 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
3.3.90.30.00 Material de Consumo
10 301 0059 2.050 Apoio a Programas de Saúde - Fus
3.3.90.30.00 Material de Consumo
10 301 0059 2.052 Manutenção de Outros Programas
3.3.90.30.00 Material de Consumo
10 303 0018 2.054|Manutenção Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização para solicitar O fornecimento, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de se realizar a prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS DE SAÚDE E FUNDOS DE Garrafão do Norte - PA**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Garrafão do Norte - PA**, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em realizar O fornecimento pelo mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser entregues conforme o cronograma fornecido pela **Secretaria**, conforme especificado na ordem de Fornecimento.

9.2 - Os serviços em questão deverão ser realizados de acordo com a ordem de Fornecimento, com a entrega dos mesmos conforme determinação da **Secretaria Municipal de Administração**.

9.3 - A **Secretaria Municipal de Administração** Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) realizar O fornecimento de materiais **DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDOS DE GARRAFÃO DO NORTE-PA**, de acordo com as condições e prazos propostos pela Prefeitura, apresentando a documentação em dia nas condições de segurança exigidas pela legislação vigente;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para realização dos serviços adquiridos; e
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto; e

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; e
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Administração do Município de Garrafão do Norte - PA**, onde será designado representante para nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Garrafão do Norte - PA, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CONTRATANTE

ORQUÍDEA COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 21.820.933/0001-03
CONTRATADA

COMERCIAL SOUSA LTDA
CNPJ: 02.819.294/0002-94
CONTRATADA